



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
9ª VARA FEDERAL

**Portaria nº 02/2019**

*Institui o atendimento eletrônico a advogados*

O Excelentíssimo Senhor **RENATO COELHO BORELLI**, Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade da 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o foro nacional do Distrito Federal;

**Considerando** o expressivo volume de processos em trâmite neste Juízo;

**Considerando** o expressivo volume de processos conclusos em gabinete;

**Considerando** a vedação de atendimento telefônico pela Assessoria do Juízo;

**Considerando** o expressivo volume de advogados interessados em despachar pessoalmente com o magistrado;

**Considerando** a necessidade de estabelecer controle de identidade daquele que pretende despachar com os magistrados;

**Considerando** a necessidade de velar pela prerrogativa do advogado de despachar com os magistrados;

**RESOLVE:**

Instituir o *atendimento eletrônico a advogados*, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento a advogados poderá ser efetuado por meio eletrônico, via internet, com utilização do sistema SKYPE® ou similar, à escolha do magistrado.

Parágrafo 1º. O atendimento eletrônico será realizado exclusivamente para despachos de medidas consideradas urgentes (cautelares, liminares e tutelas de urgências), sendo vedado o agendamento de mais de uma reunião para o mesmo ato processual pendente de apreciação.

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
9ª VARA FEDERAL

Parágrafo 2º. É vedado o agendamento com a finalidade de pedir preferência na análise de processos.

Parágrafo 3º. Não será agendada reunião com a finalidade de despachar pedidos de reconsideração, embargos declaratórios e processos conclusos para sentença.

Art. 2º. É dever do advogado que pretenda despachar de maneira *online* com o juiz possuir equipamento e expertise para manusear o sistema eletrônico em sua unidade computacional.

Art. 3º. O advogado que pretenda despachar eletronicamente com o juiz deverá:

I – Possuir instalado em seu computador o sistema SKYPE®, acesso adequado à internet, câmera de vídeo e microfone.

II – Entrar em contato com a Secretaria, por meio telefônico, através do número (61) 3221-6196, para agendar o atendimento.

III – Informar o número de sua inscrição na OAB e o número do processo que pretende despachar.

IV – Informar o número de telefone de contato.

V – Informar o nome de contato SKYPE® para chamamento, pelo juízo, através do sistema na data e hora designadas.

VI – Aguardar, na data e hora designada, a chamada eletrônica via SKYPE®.

Parágrafo 1º. Não sendo possível estabelecer conexão de vídeo e som com o advogado, ou deste para com o juízo, a reunião será redesignada, devendo o advogado proceder ao reagendamento.

Parágrafo 2º. O advogado deverá velar para que o ambiente em que pretenda reunir-se em videoconferência com o juízo seja adequado para a realização da reunião.

Parágrafo 3º. Não será realizada a reunião em videoconferência caso o advogado, no momento de início da chamada, esteja em ambiente inadequado ou em movimento.



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
9ª VARA FEDERAL

Parágrafo 4º. Havendo expressivo volume de atendimentos ou compromissos jurisdicionais no mesmo dia ou nos dias seguintes, poderá o agendamento ser adiado pelo Juízo, preferencialmente dentro da mesma semana em que registrada a solicitação de atendimento, cabendo à Secretaria informar ao advogado, com antecedência e justificadamente, qualquer alteração de agenda.

Art. 4º. As reuniões via SKYPE® serão realizadas preferencialmente entre as **11h e 12h**, durante todos os dias de expediente forense ordinário.

Art. 5º. Caberá à Secretaria, juntamente com o magistrado, controlar a agenda de videoconferências via SKYPE® e tomar todas as providências para o adequado funcionamento do sistema.

Parágrafo 1º. Deverá a Secretaria manter registro de todas as ligações solicitando agendamento, com identificação dos dados constantes no art. 3º, bem como o resultado do agendamento.

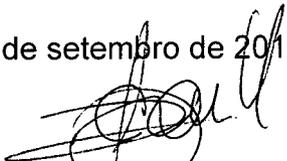
Art. 6º. As reuniões poderão ser gravadas e armazenadas pelo Juízo para eventual controle de conteúdo.

Art. 7º. As dúvidas decorrentes da interpretação ou omissões desta Portaria serão sanadas pela Secretaria do Juízo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2019.



**Renato Coelho Borelli**

Juiz Federal Substituto  
no exercício da titularidade da 9ª Vara/SJDF